

Paquistão — 17 de Junho de 1968.
 Índia — 24 de Junho de 1968.
 África do Sul — 16 de Agosto de 1968.
 Canadá — 26 de Agosto de 1968.
 Irão — 16 de Setembro de 1968.
 Jugoslávia — 20 de Setembro de 1968.
 República da China (Formosa) — 18 de Novembro de 1968.
 Austrália — 25 de Novembro de 1968.
 Portugal — 27 de Novembro de 1968.
 Indonésia — 28 de Novembro de 1968.
 República Árabe Unida — 13 de Dezembro de 1968.
 Noruega — 12 de Março de 1969.
 Espanha — 2 de Junho de 1969.
 Países Baixos — 6 de Junho de 1969.
 Japão — 12 de Junho de 1969.
 República Federal da Alemanha — 12 de Junho de 1969.
 Coreia (Sul) — 21 de Julho de 1969.
 Dinamarca — 22 de Junho de 1970.
 Guatemala — 26 de Janeiro de 1971.
 Grécia — 15 de Fevereiro de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Abril de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 216/71

de 28 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 228 200\$, em adicional à tabela de despesa do orçamento privativo do Hospital do Ultramar em vigor, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades do capítulo único, artigo 1.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício», da mesma tabela de despesa, destinado a dotar os seguintes lugares criados pelo Decreto n.º 131/70, de 26 de Março:

Seis de auxiliar de enfermagem (Maio a Dezembro, à razão de 2600\$ mensais)	124 800\$00
Um de fiel de depósito (Maio a Dezembro, à razão de 2600\$ mensais)	20 800\$00
Dois de cozinheiro (Junho a Dezembro, à razão de 2100\$ mensais)	29 400\$00
Quatro de servente (Junho a Dezembro, à razão de 1900\$ mensais)	53 200\$00
	<hr/>
	228 200\$00

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Decreto n.º 173/71

de 28 de Abril

1. O empreendimento de Cabora Bassa oferece perspectivas extraordinárias ao desenvolvimento da região do

Zambeze: para além da energia abundante e a baixo custo que vai ser produzida, criar-se-á um grande lago artificial, capaz de proporcionar a rega de largos tractos de terrenos, de assegurar a regularização das cheias do grande rio, que se transformará em valiosa via navegável, e de fornecer importante contingente de outros benefícios. Sem embargo, trata-se apenas do primeiro passo, fundamental embora, do extenso plano de desenvolvimento económico-social duma vasta região de Moçambique, para cuja promoção, estímulo e orientação se criou, pelo Decreto-Lei n.º 69/70, de 27 de Fevereiro, o Gabinete do Plano do Zambeze, com funções de estudo, planeamento, superintendência e execução nos domínios técnico, económico e social.

2. A experiência recente, nascida da construção de obras análogas na África tropical, mostrou, todavia, que importa estar atento à possibilidade de sobrevirem reflexos negativos no meio ambiente, intervindo oportunamente, com consciência e determinação, na defesa dos eco-sistemas, para evitar evoluções nocivas concomitantes da modificação dos factores ecológicos. Consideração tanto mais importante quanto se contempla um complexo de realizações de fomento que, embora escalonadamente, hão-de transcender de muito o âmbito do grande aproveitamento hidroeléctrico em curso.

3. A preservação dos eco-sistemas e o domínio das suas alterações não são, porém, os únicos problemas que neste caso requerem a atenção do Governo. Há também que reconhecer e preservar, a nível científico, o património cultural, porventura inestimável, de que seja repositório a vasta região a submergir pela albufeira: documentos arqueológicos, históricos, geológicos, biológicos, geográficos e culturais, cujo desaparecimento seria risco inaceitável.

4. Mostra-se, portanto, necessário, para além do exaustivo labor despendido em estudos técnicos e económicos na fase preparatória do projecto de Cabora Bassa, um considerável esforço suplementar, para reconhecimento científico da área que a albufeira afectará, quer por exigência de preservação do património cultural representado pelos documentos e testemunhos que nela se contenham, quer na prevenção de evoluções nocivas do meio ambiente e dos sistemas ecológicos cuja exploração o empreendimento possibilitará.

5. A notícia da adjudicação do aproveitamento de Cabora Bassa despertou, em todo o mundo culto, um movimento espontâneo de interesse por parte de cientistas e instituições de investigação científica, que se ofereceram para executar ou cooperar em projectos de investigação. Por sua vez, os recursos científicos nacionais ao serviço do ultramar, não obstante as suas limitações, poderão dar contributo decisivo à investigação desejada, desde que se lhes propocionem os meios adequados. Uns e outros haverá que coordenar, sem prejuízo do propósito de manter sempre em mãos nacionais, que estão à altura de o assegurar pela melhor forma, o comando e o enquadramento da actividade científica a desenvolver, de cujos méritos serão sempre primeiras destinatárias as nossas populações e se deseja maior beneficiário o prestígio cultural do País.

6. De harmonia com a lei e pela dimensão e diversidade das actividades dos organismos que dela dependem ou recebem apoio, pela maleabilidade da sua estrutura administrativa e facilidade que proporciona à cooperação com outras instituições, é a Junta de Investigações do